

DELIBERAÇÃO Nº 101/CD/2012

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na sua redação atual, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica, até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, as listas de grupos homogêneos.

A lista dos grupos homogêneos em vigor no quarto trimestre de 2012 foi aprovada pela Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, procedeu-se à análise do mercado de medicamentos.

Mantêm-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados.

Decorrente da análise do mercado de medicamentos, foram criados 44 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 19.º, n.º 9, e 27.º, n.º 1, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:



Ministério da Saúde

1. É aprovada a lista de grupos homogêneos para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013, que consta do anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, no anexo referido no número anterior é divulgado o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
3. A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.
4. A presente deliberação substitui a Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P..

Lisboa, 6 de dezembro de 2012.

O Conselho Diretivo:

Eurico Castro Alves, Presidente

Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente

Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal